



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 28/09/2017

Presidente: Senador Fernando Collor

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 30/2007</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre o direito de agente público portar arma de fogo).</p> <p>Autoria: Deputado Nelson Pellegrino [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hélio José	Pela aprovação com 2 (duas) emendas de redação e rejeitando-se a Emenda nº 1-CCJ, a Emenda nº 2-CDH e a Emenda nº 3-CRE.	<p>Altera dispositivo da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) autorizando auditores fiscais do trabalho, peritos médicos da Previdência Social, auditores tributários dos estados e do Distrito Federal, oficiais de Justiça, avaliadores do Poder Judiciário da União e dos estados, e defensores públicos a portarem armas de fogo, inclusive fora de serviço. No caso específico dos peritos médicos, as armas deverão ser guardadas durante a jornada de trabalho, em função da vedação do porte dentro dos prédios do INSS.</p> <p>Na CCJ, houve parecer pela aprovação da matéria, com a Emenda nº 1, para permitir o porte de arma de fogo pelos agentes públicos, mesmo fora de serviço, mas em decorrência dele.</p> <p>Na CDH a matéria recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 2 que visa a excluir os servidores da Receita Federal e os auditores-fiscais do Trabalho, bem como reservar inciso específico para os oficiais de justiça.</p> <p>No âmbito da CRE, foi recebida a Emenda nº 3, que pretende estender o porte de arma aos auditores-fiscais federais agropecuários.</p> <p>O relator destaca que, após a chegada do PLC ao Senado, a Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007, concedeu porte de arma aos auditores-fiscais e analistas tributários da Receita Federal e aos auditores-fiscais do Trabalho. Tendo em conta a longa tramitação do projeto, considera que, no presente momento, deve-se evitar o retorno da matéria à Câmara dos Deputados, opinando assim pela rejeição da Emenda nº 3-CRE. Por fim, apresenta emendas de redação para ajustes no texto do projeto e em sua ementa, bem como para promover ajustes de técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ, CDH e CRE.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 10/02/2010, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a Emenda nº 1-CCJ;- Em 22/03/2012, foi realizada Audiência Pública, nos termos do Requerimento nº 20/2012-CDH, de autoria do Senador Paulo Paim, para instruir o Projeto;- Em 26/12/2014, a matéria foi arquivada no final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.- 19/03/2015, a matéria foi desarquivada em virtude da aprovação do Requerimento nº 153 de 2015.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 28/09/2017

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PDS 163/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, assinado em Liubiana, em 20 de setembro de 2011. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação	<p>Trata-se de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia que tem por objeto, entre outros, estimular o estreitamento de laços entre as respectivas instituições educacionais e profissionais; encorajar a participação de seus nacionais em cursos de treinamento e em viagens de estudo; fomentar o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e agências governamentais; buscar desenvolver contato, cooperação e intercâmbio entre professores, pesquisadores, leitores e estudantes; promover publicações educacionais e científicas conjuntas, bem como o desenvolvimento conjunto de materiais didáticos.</p> <p>O texto estabelece as áreas consideradas como prioritárias pelas Partes e trata da criação de uma Comissão Educacional Brasileiro-Eslovena com vistas à implementação do Acordo, além de dispor sobre as despesas dele decorrentes, a solução de eventuais controvérsias e a possibilidade do texto ser emendado por consentimento mútuo.</p>
3	PDS 165/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) [tramitação] Não Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação	<p>Trata de PDS para aprovação do texto do Acordo entre Brasil e São Vicente e Granadinas, cujo compromisso principal consiste em fomentar as relações entre os países para contribuir com o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades. Além disso, a cooperação poderá incluir: i) intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores; ii) programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes; e, iii) programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.</p>
4	PDS 166/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Lusaca, em 8 de julho de 2010. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação	<p>Este PDS visa a aprovar o texto do Acordo, que tem como objetivo fomentar as relações entre Brasil e Zâmbia para: i) fortalecer a cooperação educacional e interuniversitária; ii) formar e aperfeiçoar docentes e pesquisadores; iii) promover o intercâmbio de informações e experiências; e, iv) fortalecer a cooperação entre equipes de pesquisadores. Para tanto, as partes promoverão atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, mediante intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas.</p>

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
5	RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 28/2017 Ementa: Senhor Presidente, Nos termos do inciso I, do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja realizada, no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, audiência pública, conjuntamente com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para debater o PLC 44 de 2016, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar". Para tanto, proponho sejam convidados: - Deborah Duprat, Subprocuradora-geral da República - Claudio Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Representante do IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin
6	RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 33/2017 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conjunta com o Grupo Parlamentar Brasil Argentina (Senado/Câmara dos Deputados), com o objetivo de elaborar diagnóstico, identificar gargalos e discutir soluções para viabilidade da hidrovia dos Rios Paraguai/Paraná. Autoria: Senador Fernando Collor

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.